



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

Projeto de Lei nº 062, de 08 de agosto de 2025

Declara de Utilidade Pública Municipal o Rotary
Club Chopinzinho-Iguaçu

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Rotary Club Chopinzinho-Iguaçu, fundado em 09 de maio de 1996, reconhecido pelo Rotary Internacional sob o nº 31568, em data de 26 de junho de 1996, associação sem fins lucrativos, de natureza privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.198.374/0001-38, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Bairro São Genaro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Rotary Club Chopinzinho-Iguaçu é uma associação organizada com o objetivo de servir ao próximo, promovendo e apoiando o companheirismo, a compreensão, a boa vontade e a paz entre as nações, atuando por meio da execução de projetos, programas ou planos de ação; da doação de recursos físicos e humanos; ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 2º A associação obriga-se a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados, no ano anterior.

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública se a associação, comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante dois anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o art. 2º da Lei Municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991;

II – deixar de prestar, ou se negar a prestar, os serviços compreendidos nos fins estatutários para os quais foi constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados;

IV – alterar as suas finalidades, desviando-se dos objetivos previstos em seu estatuto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chopinzinho/PR, 08 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Lídia Posso
Presidente



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

E-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br / site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Fone: (46) 3242-1686

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil
Chopinzinho Paraná 85560-000

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis a presente proposição legislativa, que tem por objetivo declarar de utilidade pública municipal o Rotary Club Chopinzinho-Iguaçu, fundado em 09 de maio de 1996, reconhecido pelo Rotary Internacional sob o nº 31568, em data de 26 de junho de 1996, associação sem fins lucrativos, de natureza privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.198.374/0001-38, com sede na Rua Santos Dumont, nº 4123, Bairro São Genaro, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O Rotary Club Chopinzinho-Iguaçu foi fundado com o objetivo de servir ao próximo, promovendo e apoiando o desenvolvimento do companheirismo, da compreensão, da boa vontade e da paz entre as nações. Sua atuação dá-se por meio da execução de projetos, programas ou planos de ação; da doação de recursos físicos e humanos; ou da prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Referida associação contribui significativamente para o desenvolvimento social da comunidade, citando-se, a título exemplificativo, a execução de projetos voltados à promoção da paz, o apoio à educação, ao desenvolvimento econômico, à proteção ambiental, ao combate a doenças, entre outras ações e atividades correlatas.

Assim, considerando o trabalho desenvolvido ao longo de seus 29 anos de atuação, conforme documentos anexos, entende-se que o seu reconhecimento como utilidade pública é medida imprescindível, uma vez que valoriza todo o trabalho social já realizado e estimula a implantação de novos projetos e planos de ação, fortalecendo o nosso compromisso com o bem-estar social.

Outrossim, frisa-se restar plenamente atendidos os requisitos previstos no art. 1º da Lei Municipal nº 1.089/1991¹, tendo em vista a associação ter sido constituída há mais de noventa dias, prever o não recebimento de remuneração pelos membros da diretoria, conforme disposto no art. 13 do seu estatuto social, encontrar-se em pleno exercício de suas atividades e servir desinteressadamente à coletividade, em observância aos fins estatutários, conforme demonstram o estatuto social e as atas de assembleia anexadas à presente proposição.

Ante o exposto, e considerando que os requisitos legais para a proposição encontram-se devidamente atendidos, bem como a inexistência de óbices jurídicos à sua aprovação, esta Vereadora, em reconhecimento à relevância do Rotary Club Chopinzinho-Iguaçu para a sociedade, submete a presente matéria legislativa à apreciação e deliberação dos Nobres Edis.

Chopinzinho/PR, 08 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Lídia Posso

Presidente

¹CHOPINZINHO (PR). Lei municipal nº 1.089, de 18 de setembro de 1991. Dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Chopinzinho e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/chopinzinho/lei-ordinaria/1991/109/1089/lei-ordinaria-n-1089-1991-dispoe-sobre-normas-para-declaracao-de-utilidade-publica-de-sociedades-civis-associacoes-e-fundacoes-constituídas-no-municipio-de-chopinzinho-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 07.ago.2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC72-54E3-3D5A-B525

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LÍDIA POSSO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 08/08/2025 13:24:55 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EC72-54E3-3D5A-B525>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.198.374/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2007
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB CHOPINZINHO IGUACU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUB		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 3237	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO FREI VITO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3242-1235	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2025 às 16:32:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.198.374/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2007
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB CHOPINZINHO IGUACU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ROTARY CLUB		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 3237	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO FREI VITO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3242-1235
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/07/2025 às 16:32:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Rotary

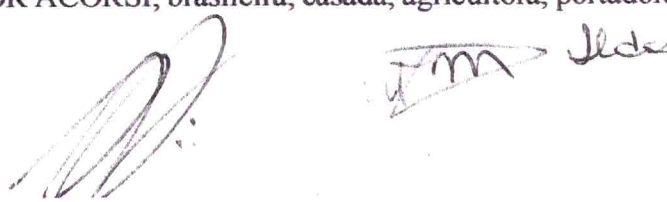
Club de Chopinzinho-Iguaçu

Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu - CNPJ: nº 09.198.374/0001-38 - Fundação 26/06/1996 - RI 31568
Reunião segunda-feira - 19h30min / ACEC - Rua Santos Dumont, 4123 / Chopinzinho - Paraná.
Maria Lurdes Martinichen - Presidente 2025-26

ATA Nº 01 /2025-26

Aos vinte e seis dias do mês de maio de 2025, às 19h30min, reuniram-se na sede da Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho ACEC, em primeira convocação, os companheiros do Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu, MARIA LURDES MARTINICHEN, brasileira, divorciada, esteticista, portadora do CPF: 718.340.959-72 residente e domiciliada na Rua Presidente Dutra, 3919, Centro, Chopinzinho/PR; ANDRÉ ADEMIR GHIDIN, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF: 928.186.929-20, residente e domiciliado na Rua Coronel Santiago Dantas, 5148, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho - PR; VICENTE DERLI BAGETTII, brasileiro, divorciado, farmacêutico, portador do CPF: 387.997.150-15 e RG sob nº 10.614.328-5, residente e domiciliado na AV XV de Novembro-4619/Centro. Chopinzinho/PR; MARIVANE FÁTIMA BIAVA, brasileira, divorciada, professora, portadora do CPF sub nº 759.112.729-20, RG sob nº 5.299.204-4, residente e domiciliada na Rua Antônio Vicente Duarte nº 3999, centro, Chopinzinho/PR. ISABEL FAVERO MARCONDES, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF sob nº 982.084.039-20. RG sob nº 3.814.956-3, residente e domiciliada na Rua Presidente Dutra 3835, centro, Chopinzinho/PR; ILDA MARIA DEBONA, brasileira, viúva, comerciante, portadora do CPF sob nº 640.378.009-34. RG sob nº 1.741.017-2 residente e domiciliada na Av. XV de Novembro nº 4350, centro. Chopinzinho/PR; ADEMIR DE MARCH, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF sob nº 242.988.839-49. RG sob nº 7.217.565-6 residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo 4397. Ap. 01 Centro Chopinzinho/PR; EVANILDA DE O. SILVERIO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF sob nº 372.947.339-53. RG sob nº 2.062.464-7, residente e domiciliada na Rua D. Pedro 11- 3600. Bairro Nossa Sra. Aparecida, Chopinzinho/PR; ALTIVA Z. FIGUEIREDO, brasileira, solteira, comerciante, portadora do CPF sob nº 016.112.659-97, residente e domiciliada na Rua Oitava Constituinte, 4467, Centro, Chopinzinho/PR; ANGELA A .HAESBAERT, brasileira, divorciada, fonoaudióloga, portadora do CPF: 536.495.249-53, residente e domiciliada na Rua Laciara, 3500, Condomínio Ibaté, Bairro Frei Vito, Chopinzinho/PR; DIRCE A. BALBINOT, brasileira, viúva, aposentada, portadora do do CPF: 999.382.359-72, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, 4093, Centro, Chopinzinho/PR; DANIEL ZANESCO, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador do CPF: 044.947.439-92, residente e domiciliado, Rua Ilga Sanzovo, 4808, Bairro Verdi, Chopinzinho/PR; CELSO R. COGO, Brasileiro, casado, eletricitista, portador do CPF 396.101.019-68, residente domiciliado na Rua Presidente Dutra,3919,Centro, Chopinzinho/PR; EUCLIDES FORLIN, brasileiro, casado, Produtor Rural, CPF: 702.124.309-04, residente e domiciliado, Linha Santo Antônio, Chopinzinho/PR; ERENILDA I. SILVÉRIO, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Rua Padre Anchieta, 4534, Centro, Chopinzinho/PR; FRANCIONE MAICON PRUCH, brasileiro, solteiro, radialista, portador do CPF: 072.522.389-89, residente e domiciliado na Rua Frei Everaldo, 3788, Centro, Chopinzinho/PR; LEONILDO RASIA DEL PAULO, brasileiro, casado, eletricitista, portador do CPF: 371.548.509-49, residente na Rua Zacarias Silvério, 4243, Bairro São Sebastião, Chopinzinho/PR; MARISA MIOR ACORSI, brasileira, casada, agricultora, portadora do

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Rotary

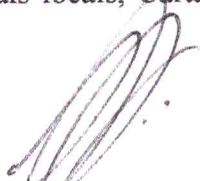
Club de Chopinzinho-Iguaçu

Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu - CNPJ: nº: 09.198.374/0001-38 - Fundação 26/06/1996 - RI 31568
Reunião segunda-feira - 19h30min / ACEC - Rua Santos Dumont, 4123 / Chopinzinho - Paraná.
Maria Lurdes Martinichen - Presidente 2025-26

CPF: 554.077.909-63, residente e domiciliada na Linha Km 06, Chopinzinho/PR; MARLEI B. Q. COGO, brasileira, casada, CPF: 685.542.659-04, residente e domiciliada, Rua Presidente Dutra, 3919, Chopinzinho/PR; ROSILDA CHICORA, brasileira, divorciada, CPF: 009.131.109-81, residente e domiciliada, Rua Arnaldo Busato, 3940, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho/PR; NEUSA SALVADOR DE LIMA, brasileira, divorciada, cartorária, portadora do CPF: 372.226.519-34, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas, 4270, Centro, Chopinzinho/PR; TATIANE PIZZOLATTO, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 035.578.889-67, residente e domiciliada na Rua Silvino Vicente Duarte, 5329 Bairro Verdi, Chopinzinho/PR; CLAUDIA RAQUEL KOHL, brasileira, solteira, vendedora, portadora do CPF: 035.945.659-63, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, 3080, Bairro São José, Chopinzinho/PR, para assembleia para prestação de contas, eleição da nova diretoria executiva e aprovação das metas do Ano Rotário 2025/26. Dando início a assembleia o presidente André Ghidin cumprimentou a todos e passou a palavra para a tesoureira Isabel de Fávero para fazer a prestação de contas, informando que temos em caixa o montante de R\$: 26.054,78 (vinte e seis mil e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos). Após o presidente apresentou a nova diretoria que foi assim composta: Presidente MARIA LURDES MARTINICHEN, Vice-presidente ANDRE ADEMIR GHIDIN, Primeira Secretária: ILDA MARIA DEBONA, Secretária Adjunta: CLAUDIA RAQUEL KOHL, Tesoureira: ISABEL FAVERO MARCONDES, Tesoureira Adjunta: EUCLIDES FORLIN, Diretor de Protocolo: DANIEL ZANESCO e Protocolo Adjunto: ADEMIR DE MARCH. Após apresentação da chapa, esta foi aprovada por aclamação pela maioria absoluta, ficando definida que a posse será no dia 07 de julho de 2025. Após a eleição da diretoria passaram a aprovar as metas que serão desenvolvidas no próximo ano rotário 2025/26, sob a mensagem Rotária "UNIDOS PARA FAZER O BEM". ficando assim elencadas:

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE: 1. Realizar reuniões domiciliares trimestrais. 2. Promover intercâmbio com dois outros clubes do Distrito 4640. 3. Realizar reuniões recreativas e festivas: Dia dos Pais, Natal, Páscoa, Dia das Mães, Junina e Dia do Companheirismo. 4. Cumprir os requisitos administrativos do distrito do Rotary Internacional. 5. Realizar os cursos oferecidos pelo My Rotary. 6. Fazer o Bingo no mês de novembro 2025 e a Feira da Cuca em março ou abril 2026. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO: 1. Manter os associados que se identifiquem com os objetivos do clube. 2. Aumentar o número dos associados (dois a cinco). 3. Realizar orientações sobre o clube para os novos associados. 4. Manter atualizada a lista de classificação e diversificação das profissões, do clube. 5. Acompanhar e divulgar os índices de frequência do Clube incentivando a recuperação das faltas com visitas a outros clubes e a participação em eventos do Distrito e do Rotary Internacional. 6. Relatar história de vida dos companheiros de forma voluntária. 7. Convidar os novos sócios para ingressar nesta comissão para adquirir conhecimento rotário. COMISSÃO DE IMAGEM PÚBLICA: 1-Divulgar Rotary na comunidade através dos meios de comunicações: escritos e falados, executando o programa Imagem Pública do Rotary 2- Fiscalizar se o Marco Rotário está sendo zelado 3- Divulgar o intercâmbio de amizade entre outros clubes rotários 4- Organizar fotos de eventos anteriores e atuais do clube e publicar na Revista Brasil Rotário, Jornais locais, Carta Mensal e site do Distrito. 5-

SEMPRE COM O
DETALHES E DOCUMENTOS



lida

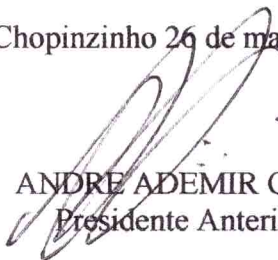
Rotary

Club de Chopinzinho-Iguaçu

Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu - CNPJ: nº: 09.198.374/0001-38 - Fundação 26/06/1996 - RI 31568
Reunião segunda-feira - 19h30min / ACEC - Rua Santos Dumont, 4123 / Chopinzinho - Paraná.
Maria Lurdes Martinichen - Presidente 2025-26

Participação efetiva nos eventos e atividades da comunidade 6- Participar do Seminário Distrital de Imagem Pública. 7- Incentivar o uso do distintivo rotário. 8- Apresentar-se uniformizado na realização das atividades rotárias. 9- Homenagear os companheiros pela passagem de seu aniversário. COMISSÃO DE PROJETOS HUMANITARIOS: 1. Manter equipado e dar continuidade ao Projeto Banco Ortopédico. 2. Implantar Projeto "Qualidade de Vida - Lar Anjos em Vida - APIC. 3. Elaborar Projetos Subsídios Simplificados e realizá-los quando contemplados. 4. Projeto - Meninas Fortes, Futuro Brilhante. 5. Projeto Cinema, junto às escolas municipais. COMISSÃO DE NOVAS GERAÇÕES: 1 Apoiar a realização do RYLA Distrital patrocinando a participação de um (1) jovem. COMISSÃO DE FUNDAÇÃO ROTARIA: 1. Participar de Seminário Distrital da Fundação Rotária. 2. Realizar palestras instrutivas sobre as ações da Fundação Rotária. 3. Encaminhar um Projeto Humanitário. 4. Incentivar a inclusão do Seguro Solidário (Itaú/Porto Seguro/ Azul). 5. Pagamento em dia da Revista Brasil Rotário, Per capita Distrital e Per capita Internacional. 6. Contratação de no mínimo 01 (um) Empresa Cidadã. 7. Doação de U\$: 50,00 (cinquenta dólares) por Companheiro para Fundação Rotária. 8. Doar 30% dos lucros da Feira da Cuca e Bingo à Fundação Rotária. COMISSÃO DE INSTRUÇÃO DE CLUBE: 1- Organizar a Instrução Rotária das reuniões ordinárias, promovendo o conhecimento através de pautas. COMISSÃO DE PATRIMONIO: 1. Manter e zelar o Marco Rotário. 2. Adesivar o patrimônio do clube. 3. Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio. 4. Definir espaço físico para sede do Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu. COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE: 1. Ciclo de palestras para conscientização na área ambiental. 2. Desenvolver controle biológico de dípteros na área urbana de Chopinzinho, em conjunto com a Prefeitura Municipal. 3. Desenvolver o Projeto "Eco Pontos" - (estabelecer pontos de coleta de móveis, eletrodomésticos e outros). Nada mais havendo a deliberar, o presidente agradeceu a presença de todos e eu secretária lavrei a presente ata que lida e achada conforme, será assinada por mim e pelo presidente. Os demais assinarão em lista de presença.

Chopinzinho 26 de maio de 2025.


ANDRE ADEMIR GHIDIN
Presidente Anterior

TABELIONATO DE NOTAS


ILDA MARIA DEBONA
Secretária

TABELIONATO DE NOTAS


MARIA LURDES MARTINICHEN
Presidente Atual

TABELIONATO DE NOTAS

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

Rotary

Club de Chopinzinho-Iguaçu



Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu - CNPJ: nº 09.198.374/0001-38 - Fundação 26/06/1996 - RI 31568
Reunião segunda-feira - 19h30min / ACEC - Rua Santos Dumont, 4123 / Chopinzinho - Paraná.
André Ghidin - Presidente 2024-25

ATA Nº 02 /2025-26

Aos sete dias do mês de julho de 2025, às 19h30min, reuniram-se na Associação do Banco do Brasil, Prolongamento da Rua, 13 de maio, SN, Bairro São Miguel, Chopinzinho-Paraná, os companheiros do Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu, para reunião de Transmissão de Cargos e posse da companheira Maria Lurdes Martinichen, do Ano Rotário 2025/26, com a Mensagem Rotária, "UNIDOS PARA FAZER O BEM". Dando início o Protocolo Ademir De March cumprimentou a todos e formou a Mesa Diretiva que ficou assim constituída: André Ademir Ghidin, Presidente do Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu 24/25; Presidente eleito para o ano rotário 2025-2026; a companheira Maria Lurdes Martinichen; Companheira Jiane Rodrigueiro, Governadora Assistente 2024/25, Governador Assistente da área XV Alexandre Giraldi; Presidente do Roray Club de Chpinzinho, Rodrigo Basilio, Prefeito Municipal de Chopinzizinho, Alvaro Scolaro. O presidente declarou aberta a reunião com a entonação do Hino Nacional e o Hino Municipal, em seguida Companheira Tatiane fez a reflexão da noite. O Presidente André fez seus agradecimentos e pronunciamento de despedida. Na sequencia a presidente eleita Maria Lurdes Martiniche fez sua distintivação e juramento, assumindo a presidência do Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu, Ano Rotário 2025/26. A mesma distintivou o Conselho Diretor 2025/26, assim formado: Vice-Presidente : André Ademir Ghidin; 1ª Secretária: Ilda Maria Debona/ Adjunta: Claudia R. Kohl; 1º Protocolo: Daniel Zanesco/Adjunto: Ademir De March; 1º Tesoureiro: Isabel F. Marcondes/Adjunto: Euclides Forlin. O Protocolo 2025/26 assumiu a função e deu-se a Transmissão de Cargo das Comissões: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO CLUBE -Presidente: Marlei B. Q. Cogo / Adjunta: Dirce A. Balbinot / Membros: Ilda M. Debona, Marisa M. Acorsi, Celso R. Cogo, Claudia R. Kohl e Tatiane A. Pizzolatto. COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO QUADRO ASSOCIATIVO - Presidente: Marivane F. Biava /Adjunta: Claudia R. Kohl/Membros: Ilda M. Debona, Daniel Zanesco, Ademir De March e Angela A. Haesbart. COMISSÃO DE IMAGEM PÚBLICA- Presidente: Francione M. Pruch /Adjunta: Marisa M. Acorsi/ Membro: Claudia R. Kohl e Rosilda Chicora.. COMISSÃO DE PROJETOS HUMANITÁRIOS- Presidente: Evanilda de O. Silvério /Adjunto: Celso R. Cogo / Membro: Ademir De March, Daniel Zanesco, Erenilda I. Silverio, Tatiane A. Pizzolatto e Vicente Derli Bagetti. COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE- Presidente: Tatiane de A. Pizzolatto: / Adjunto: Andre A. Ghidin / Membro: Daniel Zanesco, Euclides Forlin e Marlei B. Q. Cogo. COMISSÃO DE NOVAS GERAÇÕES - Presidente: Euclides Forlin/Adjunta:Erenilda I. Silverio/Membro: Neusa S. De Lima e Claudia R. Kohl. COMISSÃO DE FUNDAÇÃO ROTÁRIA - Presidente: Altiva Z. Figueiredo/Adjunta: Ilda M. Debona/Membro: Neusa S. De Lima e Francione M. Pruch.

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

Rotary

Club de Chopinzinho-Iguaçu



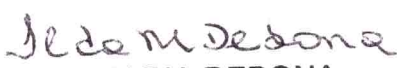
Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu - CNPJ: nº: 09.198.374/0001-38 - Fundação 26/06/1996 - RI 31568
Reunião segunda-feira - 19h30min / ACEC - Rua Santos Dumont, 4123 / Chopinzinho - Paraná.
André Ghidin - Presidente 2024-25

COMISSÃO DE INSTRUÇÃO DE CLUBE - Presidente: Angela A. Haesbart/Adjunta: Ademir De March /Membro:Euclides Forlin e Marisa M.Acorsi. COMISSÃO DE PATRIMÔNIO- Presidente: Vicente Derli Bagetti / Adjunto: Celso R.Cogo /Membro: Marlei B. Q. Cogo e Isabel F. Marcondes. OFICIAL DE INTERCÂMBIO - Presidente: Neusa S. Lima / Adjunta: Dirce A. Balbinot / Membro: Marisa M. Acorsi e Celso R. Cogo. CONSELHO FISCAL: Presidente: Erenilda I. Silverio / Adjunta: Neusa S. De Lima / Membro: Rosilda Chicora e Leonildo Dell Paula. Continuando os demais companheiros receberam da Presidente Maria Lurdes o Plano de Ação 2025/26. Foi apresentada e empossada a nova associada do Rotary Jusseane de Oliveira Silverio, tendo como madrinhas : As Companheiras: Evanilda Silverio e Erenilda Silverio. O Clube teve a honra de homenagear a Companheira Altiva Z. Figueiredo com a entrega do Título Paul Harris, pelos relevantes serviços prestados em prol do Rotary. Na sequência a Presidente fez seu primeiro pronunciamento. Em seguida houve o pronunciamento do Prefeito Municipal, Alvaro Scolaro, do Governador Assistente, Alexandre Giraldi, o qual leu mensagem do Governador 2025/26, Wilso Schiavinato Jr. Finalizando a reunião a Presidente passou sua mensagem e fez suas considerações finais. O companheirismo foi no Restaurante da Associação do Banco do Brasil. A frequência desta reunião foi de 98%. Nada mais havendo a ser tratado a reunião foi encerrada com saudação ao Pavilhão Nacional. Para constar, eu, Ilda M. Debona, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, será assinada por mim e a Presidente. Os demais assinarão em lista de presença.

Chopinzinho, 07 de julho de 2025.


MARIA LURDES MARTINICHEN

Presidente 2025/26


ILDA MARIA DEBONA

Secretária

Serviço de Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
de Chopinzinho - PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR

RUA CORONEL SANTIAGO
DANTAS, 514B, SALA 3
CRISTO REI | CHOPINZINHO/PR
FONE: (46) 99910.9024

Selo n° SFTD3AQfwpCmBrkoZZcAF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0038927 - REGISTRADO SOB Nº
0001555 - LIVRO A-016 - FOLHAS 143 / 144. Emolumentos:
R\$83,10 (VRC 300,00) Funrejus: R\$11,60, ISSQN: R\$4,45,
FUNDEP: R\$4,45, Selo: R\$5,75, Distribuidor: R\$10,59,
Digitalização: R\$5,81.
Chopinzinho (PR), 15 de julho de 2025 -
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escrevente Substituta-

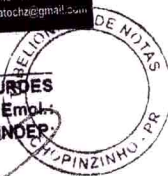


SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS, REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CHOPINZINHO/PR
RAQUEL DOS SANTOS CARVALHO
OFICIAL DE REGISTRO

ISABEL DONATO
Tabelião
Rua Pe. Diogo Antônio Feijó, 4974 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-006 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-6167 - E-mail: isabeldonatochz@gmail.com

Selo SFTN1PGTtb05f9aPojddF271q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança as assinaturas de MARIA LURDES
MARTINICHEN e ILDA MARIA DEBONA. Dou fé. Empl.
R\$12,02 (VRC 21,73), Funrejus: R\$3,00, Selo: R\$2,00, FUNDEP:
R\$0,60, ISSQN: R\$0,60. Total: R\$18,22
Chopinzinho-PR, 14 de julho de 2025 - 10:21:58h

Ericka Patricia Caverzan
Escrevente





Rotary



Club de Chopinzinho-Iguaçu

ESTATUTO SOCIAL

REFORMA 30/10/23

Francione Pruch

Presidente 2023-24

Angelita Pivatto

Secretária 2023-24

OFICIAL

Estatuto do Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu

CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

Artigo 1 - Do Nome

O Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu, fundado em 09 de maio de 1996, reconhecido pelo Rotary Internacional sob o nº 31568, em data de 26 de junho de 1996, é uma associação sem fins lucrativos, de natureza privada, com duração por prazo indeterminado e será regido pelo presente Estatuto Social consolidado e pelos diplomas legais aplicáveis. O nome de qualquer clube satélite deste clube será Rotary Club Satélite de Chopinzinho-Iguaçu (nome da cidade do clube satélite).

Artigo 2 - Definições

- | | |
|------------------------|--|
| I - Conselho | - Conselho Diretor (ou Diretoria) deste clube |
| II - Regimento Interno | - Regimento Interno deste clube |
| III - Diretor | - Membro do Conselho Diretor deste Clube |
| IV - Associado | - Associado deste clube, com exceção dos Associados Honorários |
| V - RI | - Rotary International |
| VI - Rotary Club | - Associação a qual este Estatuto Social se refere |
| VII - Clube satélite | - Clube em potencial cujos associados devem também pertencer (quando aplicável) a um clube |
| VII –Clube | - Este ou qualquer outro Rotary Club |
| IX - Rotaract | - Rotaract Club |
| X – Interact | - Interact Club |
| XI - Por escrito | - Comunicado que serve como documentação, independentemente do método de transmissão |
| XII – Ano Rotário | - Período de 12 meses que se inicia em 1º de julho. |

Artigo 3 - Do Foro

O Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu está estabelecido com sede social na Associação Comercial e Empresarial - ACEC - Rua Santos Dumont, 4123, foro na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Brasil, CEP85.560-000. Reunião segunda-feira - 19h30min.

SEÇÃO II - DAS FINALIDADES

Artigo 4 - Propósitos

Os propósitos deste clube são:

- (a) cumprir o Objetivo do Rotary;
- (b) realizar projetos humanitários bem-sucedidos;
- (c) contribuir ao avanço do Rotary, fortalecendo o quadro associativo;
- (d) apoiar a Fundação Rotária; e
- (e) formar líderes além do âmbito do clube.

Artigo 5 - Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o "Ideal de Servir" como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

Primeiro. O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;

Segundo. A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;

Terceiro. A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;

Quarto. A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

§ Único- No desenvolvimento de suas atividades o Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu não fará qualquer distinção quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Artigo 6 – Da Execução

Para cumprir seu propósito, o Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu atuará por meio de execução de projetos, programas ou planos de ações correlatas; de doações de recursos físicos e humanos; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 7 - Cinco Avenidas de Serviços

As Cinco Avenidas de Serviços do Rotary servem de base filosófica e prática para este clube.

1. Serviços Internos — A primeira Avenida de Serviços envolve os passos que os associados devem seguir para o funcionamento exitoso deste clube.
2. Serviços Profissionais — A segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais dignas. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo clube para resolver problemas e atender às necessidades da sociedade.
3. Serviços à Comunidade — A terceira Avenida de Serviços consiste nas atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros, para melhorar a qualidade de vida na comunidade ou municipalidade servida por este clube, buscando a paz positiva na comunidade.
3. Serviços Internacionais — A quarta Avenida de Serviços refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz positiva, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento das suas culturas, costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a Convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades e projetos de clube que beneficiarão pessoas de outros países.
4. Serviços à Juventude — A quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens através do incentivo a atividades para desenvolvimento de qualidades de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e intercâmbios que enriqueçam e promovam

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Artigo 8 - Quadro Associativo

Seção 1 — Qualificações Gerais. Este clube será integrado por adultos que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança; possuam boa reputação em sua área de negócios, profissão, ocupação e/ou comunidade; e estejam dispostos a trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e/ou outros lugares do mundo.

Seção 2 — Categorias. Este clube terá dois tipos de associado: representativo e honorário. O clube pode criar outros tipos de associação, de acordo com o Regimento Interno. Cada associado é reportado ao RI como representativo ou honorário.

Seção 3 — Associados Representativos. Corresponde à pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, e que tiver a sua admissão aprovada pelo Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu, na forma do Regimento Interno.

§ Primeiro: - O Associado Representativo será classificado de acordo com o seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, e/ou, instituição ou profissão.

§ Segundo: - Por razões justificadas, o Conselho Diretor, ouvido previamente o associado, poderá corrigir ou alterar a respectiva classificação.

§ Terceiro: - O Rotary Club poderá ter em seu quadro associativo, associados que sejam funcionários do RI.

§ Quarto: - Qualquer associado poderá propor a admissão como associado representativo, o ex rotariano ou rotariano a ser transferido, se o proposto estiver deixando, ou deixar de pertencer ao quadro associativo de seu clube pelo, de não mais:

- I. Executar a profissão;
- II. Conduzir o negócio que lhe classificava na localidade daquele clube ou em seus arredores.

§ Quinto: - O clube ao qual o associado pertencia, ou do qual estiver se transferindo, também poderá propor o associado representativo.

§ Sexto: - Nenhum rotariano poderá ser:

- I. associado representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- II. associado representativo e honorário no clube rotário indicado;
- III. ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

§ Sétimo: Pessoas que exerçam cargo público não são elegíveis a categoria de associado representativo do Rotary Club sob a classificação correspondente ao cargo ocupado por tempo determinado, considerando:

- I. Essa restrição não se aplica àquele que detenha cargo em instituição Educacional ou Poder Judiciário;

II. Os associados representativos, na hipótese de caput, continuarão a deter as classificações originalmente lhes atribuídas.

§ Oitavo: - Não serão admitidos associados representativos sob classificação já ocupada por cinco dos associados do clube, exceto quando o clube possuir mais de 50 associados ou:

- I. Caso o clube possua um quadro associativo que ultrapasse 50 associados, será permitida a admissão de novos associados representativos em número maior que cinco, limitada a dez por cento do quadro de associados representativos;
- II. No cálculo do número dos que representam a classificação não será incluído os associados aposentados;
- III. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao Rotary Club na nova classificação, independentemente dos limites estabelecidos no caput.

§ Nono: - *Diversificação.* O quadro associativo deste clube deve representar os negócios, profissões, ocupações e organizações cívicas da sua comunidade, além de idade, gênero e etnia dos seus membros.

Seção 4 — Associação em clube satélite. Associados de um clube satélite deste clube devem também ser associados de um clube até que o satélite ganhe admissão ao RI como Rotary Club.

Seção 6 — Associado honorário. Corresponde à pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, e, conferido por eleição dos associados do Rotary Club, na forma do Regimento Interno. Tais associados honorários:

- (a) são isentos do pagamento de cotas;
- (b) não têm direito a voto;
- (c) não podem exercer nenhum cargo no clube;
- (d) não detêm uma classificação;
- (e) têm o direito de comparecer a todas as reuniões e de desfrutar de todos os demais privilégios no clube, mas não terão qualquer direito ou privilégio em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de ser convidado de um rotariano.

§ Primeiro: - É permitido a eleição de uma mesma pessoa, na condição de associado honorário em mais de um clube.

§ Segundo: - A duração de sua filiação será determinada pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO II – DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO

Artigo 9 - Duração do título de associado:

Seção 1 — Prazo. O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme os dispositivos a seguir.

Seção 2 — Cancelamento automático.

O título de associado será cancelado automaticamente quando o associado deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro associativo.

- (a) *Reingresso.* Quando cessar a afiliação de um associado em dia com suas obrigações, este poderá solicitar nova admissão, na mesma ou em outra classificação, de acordo com sua profissão, negócio, ocupação ou serviço comunitário;
- (b) *Término da afiliação de associado honorário.* A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período de associação estabelecido pelo conselho, a menos que haja uma prorrogação. O conselho pode rescindir a afiliação de associado honorário em qualquer ocasião.

Seção 3 — Término da associação por falta de pagamento das cotas.

- (a) *Processo.* Qualquer associado que deixar de pagar a cota dentro de 30 dias após o vencimento será notificado por escrito pelo secretário. Se a cota não for quitada dentro de 10 dias após a data da notificação, o título de tal associado poderá ser cancelado pelo conselho e a seu critério;
- (b) *Readmissão.* O conselho poderá readmitir o ex-associado, a pedido deste e mediante pagamento da sua dívida com o clube.

Seção 4 — Frequência - Término da associação por falta de comparecimento a reuniões.

- (a) *Porcentual de comparecimento.* Todo associado deverá:
 - (1) comparecer, ou recuperar a frequência, a pelo menos 60% das reuniões ordinárias de Rotary Club ou reuniões de clube satélite, participar de projetos, eventos ou outras atividades de clube por pelo menos 12 horas em cada semestre do ano, ou uma combinação proporcional de ambos; e
 - (2) comparecer a pelo menos 60% das reuniões ordinárias deste clube ou reuniões de clube satélite, participar de projetos, eventos ou outras atividades do clube em cada semestre do ano (governadores assistentes, conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, deverão ser dispensados deste requisito).

Caso o associado não obedeça ao acima exposto, poderá ter seu título de associado rescindido, a menos que o conselho aceite a ausência com a devida justificação.

- (b) *Ausências consecutivas.* Exceto se dispensado pelo conselho por motivos justificados e suficientes, ou em conformidade com os dispositivos das Seções 4 ou 5 do Artigo 10,

o associado que faltar ou não recuperar a frequência a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois desse aviso, o conselho, por voto majoritário, poderá dar baixa ao associado.

Seção 5 — Outras causas de cessação.

- (a) *Justa causa.* O conselho pode cancelar o título de qualquer associado que deixar de possuir as qualificações para continuar neste clube, ou por qualquer outra causa justificada, mediante voto de pelo menos dois-terços dos diretores presentes e votantes do conselho, em reunião convocada para tal fim. Os princípios que norteiam esta reunião devem ser aqueles expostos na Seção 1 do Artigo 13; na Prova Quádrupla; e nos altos padrões éticos que devem ser praticados pelos rotarianos;
- (b) *Aviso.* Antes do conselho obedecer ao disposto na Subseção (a) desta Seção, o associado será notificado por escrito, com pelo menos 10 dias de antecedência, para que possa responder por escrito ao conselho. A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do associado. O associado tem o direito de se apresentar perante o conselho para falar sobre o caso.

Seção 6 — Direito a recurso, mediação ou arbitragem em caso de baixa.

- (a) *Aviso.* Dentro de sete dias após a data da deliberação do conselho de cancelar ou suspender o título de associado, o secretário notificará o associado, por escrito, desta decisão. Dentro de 14 dias após a data do aviso, o associado poderá comunicar ao secretário, por escrito, sua intenção de interpor recurso ao clube ou pedir a instauração de mediação ou arbitragem. O procedimento para instauração de mediação ou arbitragem encontra-se no Artigo 30;
- (b) *Apelações.* Caso tenha sido interposto recurso, o conselho marcará a data da audiência durante uma reunião ordinária do clube, a ser realizada dentro de 21 dias após o recebimento da notificação da apelação. A notificação relativa a essa reunião e ao assunto a ser tratado será encaminhada a todos os associados, por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência. Somente associados poderão estar presentes no julgamento do recurso. Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a arbitragem.

Seção 7 — Poder de decisão final do conselho. A deliberação do conselho diretor será final, caso não haja apelação ao clube nem solicitação de juízo arbitral.

Seção 8 — Renúncia. O pedido de renúncia ao título de associado proveniente de qualquer associado deste clube deverá ser apresentado, por escrito, ao presidente ou secretário do clube. O conselho deverá aceitar o pedido de renúncia desde que o associado não tenha dívida pendente com o clube.

Seção 9 — Perda de direitos a bens. Toda pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Seção 10 — Suspensão temporária. Independentemente de qualquer outro dispositivo deste Estatuto, se na opinião do conselho diretor:

- (a) as acusações de que um associado se recusou a cumprir ou negligenciou as determinações deste Estatuto forem verossímeis, ou se este for considerado culpado de conduta inadequada ou prejudicial a este clube; e
- (b) tais acusações, se comprovadas, constituírem causa suficiente e justa para cancelar seu título de associado; e
- (c) nenhuma ação precise ser tomada com relação à associação do rotariano até que o assunto pendente seja concluído ou determinado evento ocorra antes do cancelamento do título de associado; e
- (d) for do interesse do clube suspender temporariamente o associado sem a realização de votação, vetar o seu comparecimento a reuniões e outras atividades do clube e impedir que ele ocupe qualquer cargo no clube.

O conselho diretor poderá, por meio de votação pela maioria de 2/3 (dois-terços) dos seus membros, suspender temporariamente o associado por um período de tempo razoável que não ultrapasse 90 dias e sob as condições que julgar adequadas. Um associado suspenso pode impetrar recurso, solicitar apelação, mediação ou arbitragem de sua suspensão, como previsto na Seção 6 deste Artigo. Durante a suspensão, o associado será dispensado de cumprir os requisitos de frequência. Antes do término do período de suspensão, o conselho diretor deve prosseguir com o cancelamento da associação do rotariano suspenso ou reestabelecer sua associação à situação regular.

Seção 11 — Da Licença. O conselho diretor poderá conceder a licença, de no máximo um ano, ao associado que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, para conhecer e visitar outro clube na nova comunidade, desde que ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e satisfaça as condições da afiliação ao clube.

§Único - O conselho diretor pode permitir ao associado representativo que se mudar da localidade do Rotary Club ou de seus arredores, a preservação da condição de associado, se continuar a representar sua classificação e satisfazer todas os demais requisitos estabelecidos para a filiação ao Clube.

SEÇÃO III – DAS JOIAS E COTA

Artigo 10 – Das Joias e Cotas

Todo associado pagará a joia e cota anual estabelecida no Regimento Interno.

SEÇÃO IV – DA FREQUÊNCIA

Artigo 11 – Comparecimento

Seção 1 – Dispositivos gerais. Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube, ou do seu clube satélite, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de comparecimento à reunião se:

- (a) estiver presente fisicamente, por telefone ou on-line, por pelo menos 60% da reunião;
- (b) estiver presente, mas tiver que se ausentar de forma inesperada e, subsequentemente, comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que a sua ausência foi necessária;
- (c) participar de reunião ordinária ou de atividade interativa postada no website do clube dentro de uma semana após sua veiculação; ou
- (d) recuperar sua ausência no mesmo ano e conforme prescrito a seguir:
 - (1) assistir a pelo menos 60% da reunião ordinária de outro clube, de clube provisório ou de clube satélite de outro clube;
 - (2) estiver presente no local e na hora da reunião ordinária ou reunião de clube satélite de outro clube com o propósito de assisti-la, e acontecer de tal clube não estar se reunindo naquele local ou hora;
 - (3) participar de projeto de clube, de evento comunitário patrocinado pelo clube ou de reunião com autorização do conselho;
 - (4) comparecer a uma reunião do conselho ou, caso autorizado por referido conselho, a uma reunião de comissão à qual o associado for designado;
 - (5) participar de reunião ou atividade interativa por meio do website do clube;
 - (6) assistir a uma reunião ordinária de Rotaract Club ou Rotaract Club provisório, de Interact Club ou Interact Club provisório, de Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório, ou de Grupo de Companheirismo do Rotary ou Grupo de Companheirismo provisório; ou
 - (7) comparecer à Convenção do RI, Conselho de Legislação, Assembleia Internacional, Instituto Rotary, qualquer reunião convocada com a aprovação do

Conselho Diretor do RI ou do presidente do RI, Conferência Multizonal do Rotary, reunião de comissão do RI, Conferência Distrital, Assembleia Distrital de Treinamento, qualquer reunião distrital realizada por instrução do Conselho Diretor do RI, qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito, ou reunião interclubes devidamente convocada.

Seção 2 — *Ausência prolongada por motivo de trabalho.* Se o associado estiver trabalhando por longo período em lugar distante do seu clube, o seu comparecimento às reuniões do clube que lhe for indicado próximo ao local do seu trabalho compensará a ausência às reuniões do próprio clube, desde que haja um acordo mútuo entre os dois clubes.

Seção 3 — *Ausência devido a atividades rotárias.* Uma ausência não precisa ser recuperada se, por ocasião da reunião ordinária, o associado estiver:

- (a) viajando pela via razoavelmente mais direta para comparecer ou após haver comparecido a uma das reuniões mencionadas na Subseção (1)(d)(7);
- (b) servindo como administrador ou membro de comissão do RI, ou curador da Fundação Rotária;
- (c) servindo como representante especial do governador na fundação de um novo clube;
- (d) a serviço do Rotary como funcionário do RI;
- (e) participando direta e ativamente de projeto patrocinado pelo distrito, pelo RI ou pela Fundação Rotária em região onde seja impossível recuperar a frequência; ou
- (f) a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, que impeça seu comparecimento a reuniões.

Seção 4 — *Ausência de administradores do RI.* Qualquer associado que for administrador do RI, ou cônjuge de administrador do RI, terá suas ausências justificadas.

Seção 5 — *Ausência autorizada.* A ausência do associado será justificada quando:

- (a) o conselho aprovar a ausência por razões, condições e circunstâncias que considerar como justas e suficientes. Tais ausências justificadas não devem durar mais do que 12 meses. Porém, se a ausência for por razões de saúde, ou após o nascimento, adoção ou acolhimento familiar de uma criança, seu prolongamento poderá ser autorizado pelo conselho por período superior aos 12 meses originais.
- (b) a soma da idade do associado e do número de anos em que foi associado de um ou mais clubes totalizar pelo menos 85 anos e, além disso, o associado estiver no Rotary há pelo menos 20 anos e houver notificado o secretário do clube, por escrito, de que deseja tal dispensa, e somente estes requisitos são levados em consideração.

Seção 6 — *Registro de frequência.* Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas, conforme os dispositivos da Subseção 5(a) deste Artigo, não comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência não deverão constar do registro de comparecimento a

reuniões do clube. Se o associado cujas ausências puderem ser justificadas, conforme a Seção 4 ou Subseção 5(b) deste Artigo, comparecer a uma reunião de clube, o associado e sua ausência deverão constar do quadro associativo e do registro de comparecimento a reuniões deste clube.

Seção 7 – Exceções. O Regimento Interno pode ter dispositivos que não estejam de acordo com o Artigo 10.

SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – Dos Direitos e Deveres dos Associados:

Seção 1 – Dos Direitos. Os associados (representativo e honorário) terão o direito de comparecerem a todas as reuniões ordinárias do clube e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§Primeiro – Fica vedado ao associado honorário:

- I. a prerrogativa de voto;
- II. deter cargo de dirigente do Rotary Club;
- III. deter classificação.

§Segundo – O associado honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visita-los sem a necessidade de convite.

Seção 2 – Dos Deveres. São deveres dos associados representativos:

- I. respeitar e observar o Estatuto Social, as disposições regimentais e as deliberações da administração e Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e
- VI. Acatar e cumprir os preceitos do Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Seção 3 – Da responsabilidade. Os associados não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terá no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

§Único- Os associados, independentemente da categoria, não farão jus à restituição das contribuições prestadas o patrimônio do clube, seja a que título for.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 – Dos órgãos Administrativos

Seção 1 - O Rotary Club é administrado pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Conselho Fiscal.

Seção 2 – Dos cargos. O associado poderá ocupar cargo ou função na administração, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos junto ao Rotary Club e RI.

Seção 3 – Da remuneração. Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo presente Estatuto Social.

Seção 4 – Do Desempenho das Funções. Todo o membro conselheiro, que ocupar cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I - DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS

Artigo 14 - Das Reuniões

Seção 1 — Reuniões ordinárias.

- (a) *Dia e hora.* Este clube terá a opção de realizar uma reunião ordinária por semana ou duas reuniões quinzenais por mês, no dia e na hora prescritos no Regimento Interno;
- (b) *Método da reunião.* O comparecimento poderá ser presencial, virtual, por telefone ou por meio de atividade interativa on-line. Deve-se considerar realizar a reunião interativa no dia em que a atividade for disponibilizada on-line;

- (c) *Transferência de reunião.* Por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia entre a reunião anterior e a seguinte, para uma hora diferente no dia da reunião já marcada ou para um lugar diferente;
- (d) *Cancelamento.* O conselho poderá cancelar uma reunião quando:
- (1) ela coincidir com um feriado, ou durante uma semana em que houver feriado;
 - (2) ocorrer o falecimento de um associado do clube;
 - (3) houver uma epidemia ou calamidade que afete a comunidade como um todo;
 - (4) existir conflito armado na região.
- O conselho poderá cancelar até quatro reuniões ordinárias por ano, desde que não sejam três vezes consecutivas, por causas não aqui especificadas.
- (e) *Reunião de clube satélite (quando aplicável).* Se amparado pelo Regimento Interno, o clube satélite realizará reuniões semanais ou quinzenais em local, dia e horário determinados por seus associados. O local, dia e horário podem mudar de forma semelhante à especificada na seção 1(c) deste Artigo. A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões enumeradas na Seção 1(d) deste Artigo. Os procedimentos de votação obedecem aos dispositivos do Regimento Interno;
- (f) *Exceções.* O Regimento Interno pode incluir normas ou requisitos que não estejam em concordância com esta Seção. Todo clube, no entanto, deverá se reunir pelo menos duas vezes por mês.

Seção 2 — Reuniões do Conselho Diretor. Dentro de 30 dias após a realização de cada reunião do conselho, as atas escritas de cada uma devem ser disponibilizadas aos associados.

Artigo 15 - Assembleia Geral

Seção 1 — Da soberania. A Assembleia Geral é o órgão soberano do Rotary Club e constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Seção 2 — Da Competência. Compete à assembleia geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary clube para o qual for convocada;
- II. reformar o estatuto social ;
- III. aprovar e reformar o regimento interno;
- IV. decidir sobre a extinção do Rotary Club observado no que couber o estatuto social do Rotary Internacional;

- V. eleger ou destituir a qualquer tempo bem como empossar os conselheiros do Rotary Club ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente estatuto;
- VI. tomar anualmente as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- VII. julgar os recursos interpostos;
- VIII. decidir sobre a possibilidade de alienar Hipotecar ou permutar bens patrimoniais bem como de contrair obrigações de valor superior a 100 vezes a contribuição mensal de um associado representativo concedendo se for o caso autorização ao conselho diretor para tal fim;
- IX. conceder autorização para adquirir bens imóveis ou aceitar doações com encargos onerosos na qual faz parte necessário o coro unânime de todos os associados do Rotary Club;
- X. todas as demais atribuições previstas no presente estatuto social.

Seção 4 - Da convocação. A Assembleia Geral será convocada para os fins determinados mediante e-mail ou outro meio igualmente eficiente, com antecedência mínima de 8 dias.

§ Primeiro - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação decorridos 30 minutos com qualquer número.

§ Segundo - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados representativos presentes.

§ Terceiro - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou pelo menos tipo 1/3 (um terço) nas convocações seguintes no que tange as matérias a saber:

- I. extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. reformar parcial ou totalmente o Presente Estatuto ou Regimento;
- III. destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Seção 5 - Da competência. A Assembleia geral será convocada

- I. pelo presidente do Conselho Diretor;
- II. pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por 1/5 (um quinto) dos associados representativos com notificação dirigida ao presidente do Conselho Diretor.

Seção 6 - Da validade. Quando a Assembleia Geral extraordinária for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Seção 7 - Clube Satélite. O clube satélite também deverá realizar sua Assembleia Anual antes de 31 de dezembro para eleger seus dirigentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 16 – Diretores, Dirigentes e Comissões

Seção 1 – Órgão dirigente. O órgão dirigente deste clube será o seu conselho diretor, de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 – Poderes. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Seção 3 – Poder de decisão final do conselho. A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas à apresentação de recurso ao clube. No entanto, quando se tratar de baixa no quadro associativo, o associado em questão, em conformidade com a Seção 6 do Artigo 8, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou arbitragem. Um recurso para revogar decisão do conselho exige voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada por referido conselho em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco dias de antecedência da reunião. A deliberação do clube quanto a um recurso será final.

Seção 4 – Dirigentes. Os dirigentes deste clube serão o presidente, o último ex-presidente, o presidente eleito, o secretário e o tesoureiro, podendo incluir um ou mais vice-presidentes, os quais serão membros do Conselho Diretor. O diretor de protocolo poderá também ser dirigente do clube e fazer parte do conselho, conforme disposto no Regimento Interno do clube. Cada dirigente e diretor deverá ser associado representativo e estar em dia com suas obrigações em relação a este clube. Os dirigentes do clube devem comparecer regularmente a reuniões de clube satélite.

Seção 5 – Eleição dos dirigentes.

- (a) *Mandato dos dirigentes, com exceção do presidente.* Todo dirigente será eleito conforme estabelecido no Regimento Interno. Exceto no caso do presidente, os dirigentes tomam posse no dia 1º de julho seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

- (b) *Mandato do presidente.* O presidente indicado será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, entre 18 meses e dois anos antes do dia de sua posse como presidente. O presidente indicado passará a ser conhecido como presidente eleito a partir do dia 1º de julho do ano anterior ao do início de seu mandato como presidente. O presidente toma posse no dia 1º de julho e serve durante um ano. Se um sucessor não for devidamente eleito, o mandato do atual presidente deverá ser prolongado por apenas mais um ano.
- (c) *Da representatividade do presidente* - ao presidente compete a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial do Rotary Club nos estreitos limites estabelecidos no presente estatuto social e respondendo inclusive conjuntamente com o tesoureiro a movimentação financeira do clube.
- (d) *Qualificações do presidente.* O candidato a presidente deverá ser associado deste clube por pelo menos um ano antes de ser indicado à função, a menos que o governador determine que menos de um ano satisfaça este requisito. A menos que autorizado pelo governador eleito, o presidente eleito deverá participar do Seminário de Treinamento de Presidentes Eleitos (PETS) e da Assembleia Distrital de Treinamento. Se dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante do seu clube. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem à Assembleia Distrital de Treinamento, não tiver sido dispensado pelo governador eleito deste comparecimento e, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube a estas reuniões, ele não terá o direito de assumir o cargo de presidente do clube. Neste caso, o presidente em exercício deve continuar no cargo até a eleição de um sucessor que tenha comparecido ao PETS e à Assembleia Distrital de Treinamento, ou a treinamento julgado adequado e suficiente pelo governador eleito.

Seção 6 — Governadoria de clube satélite deste clube.

- (a) *Supervisão do clube satélite.* O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao clube satélite, conforme julgado apropriado pelo conselho;
- (b) *Conselho diretor do clube satélite.* Para a sua governança diária, o clube satélite deverá eleger anualmente, dentre seus associados, um conselho diretor composto de dirigentes do clube satélite e de outros quatro a seis associados, conforme estipulado pelo Regimento Interno. O dirigente com o cargo mais alto será o chair, e os outros dirigentes serão o último ex-chair, o chair eleito, o secretário e o tesoureiro. O conselho diretor será responsável pela organização, atividades diárias e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, e sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho;
- (c) *Entrega de relatórios de clube satélite.* Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu

quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório e declaração financeira, e a auditoria ou análise das contas, para serem incluídos no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários;

Seção 7 — Comissões. Este clube terá as seguintes comissões:

- (a) Administração;
- (b) Desenvolvimento do Quadro Associativo;
- (c) Imagem Pública;
- (d) Fundação Rotária;
- (e) Projetos Humanitários;
- (f) Meio Ambiente;
- (g) Diretor de Patrimônio;
- (h) Oficial de Intercambio;
- (i) Instrutor de Clube;
- (j) Conselheiros do Interact;

O conselho ou o presidente do clube pode formar mais comissões se necessário.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 76 – Da composição

O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da gestão financeira do conselho diretor tem sua instalação obrigatória e será composto de 3 (três) membros efetivos e um suplente eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no regimento interno.

Artigo 18 - Do mandato

O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 19 - Da competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. verificar o estado do caixa e os valores em depósito;

- III. examinar o relatório do conselho diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- IV. expor a assembleia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. opinar e emitir parecer para deliberação da assembleia geral sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo conselho diretor;
- VI. editar a prestação de contas apresentadas pelo conselho diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

CAPÍTULO IV – DOS ASSUNTOS ROTÁRIOS **NACIONAL E INTERNACIONAIS**

Artigo 20 - Assuntos comunitários, nacionais e internacionais

Seção 1 — Assuntos apropriados. Qualquer assunto público que envolva o bem-estar da comunidade, da nação e do mundo é assunto apropriado e merece ser discutido em reunião do clube. No entanto, este clube não poderá expressar opinião a respeito de qualquer questão ou medida pendente pública e controversa.

Seção 2 — Endosso. Este clube não endossará nem recomendará candidatos a cargos públicos, tampouco discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Seção 3 — Apolítico.

- (a) *Resoluções e pareceres.* Este clube não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas internacionais de natureza política.
- (b) *Apelações.* Este clube não dirigirá apelações a clubes, pessoas ou governos, nem enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas internacionais específicos de natureza política.

Seção 4 — Comemoração da fundação do Rotary. A semana do aniversário da fundação do Rotary, em 23 de fevereiro, será conhecida como Semana da Paz e Compreensão Mundial. Durante seu transcurso, este clube comemorará os serviços prestados pelo Rotary, refletirá

sobre as realizações alcançadas e destacará os programas em prol da paz, compreensão e boa vontade local e mundial.

Artigo 21 - Revistas rotárias

Seção 1 —Obrigatoriedade da assinatura. A menos que este clube seja dispensado pelo Conselho Diretor do RI, todo associado deverá ser assinante da revista oficial do RI ou de uma revista rotária regional. Dois rotarianos que morem no mesmo endereço podem ter assinatura conjunta. A assinatura será paga nas datas estabelecidas pelo Conselho Diretor para pagamento das cotas per capita e continuará em vigor enquanto durar a associação ao clube.

Seção 2 —Cobrança de assinatura. A assinatura será cobrada antecipadamente de cada associado pelo clube, e será remetida à Secretaria do RI ou ao escritório da publicação regional, conforme determinado pelo Conselho Diretor do RI.

CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 22 – Do Exercício Social

O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 23 – Dos bens patrimoniais

O patrimônio do Rotary clube compor-se-á dos bens móveis, imóveis, semoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencentes, etc, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Artigo 24 – Das Finanças

Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club serão obtidos através de:

- I. contribuição dos associados ;

- II. contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais ;
- III. subvenções de ações ou legados ;
- IV. termos de parceria convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos nas suas áreas de atuação;
- V. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração;
- VI. elaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Artigo 25 – Da aplicação

Todas as receitas recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos Institucionais do Rotary Club.

Artigo 26- Das subvenções e doações

As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 27 - Dos recursos públicos

Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município ou estado que originou o mesmo.

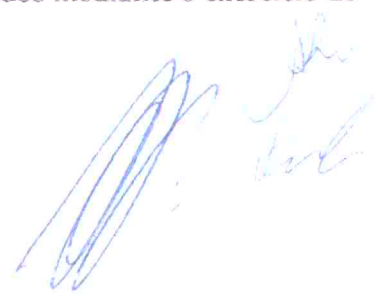
Artigo 28- Da prestação de contas

O Rotary Club na elaboração das demonstrações Contábeis e Financeiras deverá observar os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ Único - os recursos oriundos, conforme prescreve os artigos 20 e 21 terão suas prestações de contas dentro das normas exigidas por lei e por órgãos públicos.

Artigo 29 - Do superávit

O Rotary Club não distribui entre os seus associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.



Artigo 30 - Aceitação do Objetivo e cumprimento dos Estatutos e Regimento Interno

O associado, ao pagar a cota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se aos Estatutos e Regimento Interno deste clube e concordando em cumpri-los. Somente nestas condições o associado terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos Estatutos e Regimento Interno, independentemente de ter recebido ou não exemplares destes documentos.

CAPÍTULO VII – DA ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Artigo 31 - Arbitragem e mediação

Seção 1 — Divergências. Caso surja divergência entre qualquer associado, associados ou ex-associados e este clube; qualquer dos seus dirigentes ou conselho e este clube; exceto por deliberação do conselho, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por mediação ou arbitragem.

Seção 2 — Data para mediação ou arbitragem. Dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem, o conselho, em consulta com as partes em disputa, selecionará a data para a mediação ou arbitragem.

Seção 3 — Mediação. O procedimento para mediação será:

- (a) aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição estadual ou nacional; ou
- (b) recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas; ou
- (c) recomendado por diretrizes documentadas determinadas pelo Conselho Diretor do RI ou Conselho de Curadores da Fundação.

Somente rotarianos podem ser mediadores. O clube poderá solicitar ao governador do distrito ou ao seu representante a nomeação de um mediador com experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

- (a) **Resultados da mediação.** Os resultados e decisões tomados de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados e as cópias entregues a todas as partes, ao (s) mediador (es) e ao conselho. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se afastado significativamente da posição mediada;
- (b) **Fracasso na mediação.** Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso, conforme previsto na Seção 1 deste artigo.

Seção 4 — Arbitragem. Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um rotariano para servir de árbitro, e estes árbitros nomearão o juiz principal.

Seção 5 — Decisão dos árbitros ou do juiz. A decisão dos árbitros ou do juiz (no caso dos árbitros não chegarem a um consenso) será final e obrigatória para as partes, não cabendo direito a recurso.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 32 - Regimento Interno

O Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu adotará um Regimento Interno harmônico e consistente com os Estatutos e o Regimento Interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI e com estes Estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à administração deste clube. Tal Regimento Interno poderá ser alterado conforme necessário.

§ Único – O Regimento Interno deverá estar em plena consonância com

- (a) o presente estatuto social;
- (b) o regimento interno do Rotary Internacional ;
- (c) as regras de procedência para administração fixadas pelo Rotary Internacional.

Artigo 33 - Dos casos omissos

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo conselho diretor.

Artigo 34 - Da dissolução

O Rotary Club de Chopinzinho- Iguaçu será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ Único - em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral, destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do clube, a outro clube ou entidade, dotados de personalidade jurídica, registrado ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e preferencialmente com fins congêneres, ou a entidade pública.

Rotary
Club de Chopinzinho-Iguaçu

Rotary Club de Chopinzinho-Iguaçu - CNPJ: nº 09.198.374/0001-38 - Fundação 26/06/1998 - Rº 31568
Reunião segunda-feira - 19h30min / ACEC - Rua Santos Dumont, 4123 / Chopinzinho - Paraná.

Artigo 35 - Emendas

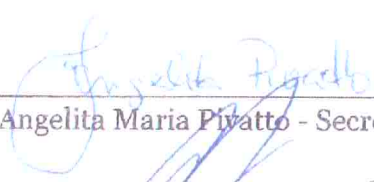
Seção 1 — Maneira de alterar. Com exceção dos dispositivos da Seção 2 deste Artigo, estes Estatutos só poderão ser alterados pelo Conselho de Legislação do RI por voto majoritário dos membros votantes.

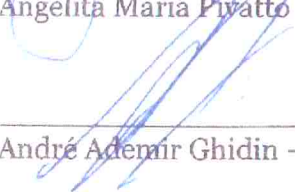
Seção 2 — Alteração do Artigo 1 e do Artigo 3. O Artigo 1 (Nome) e o Artigo 3 (Localidade do clube) dos Estatutos poderão ser alterados em qualquer reunião ordinária deste clube em que haja quórum, pelo voto favorável de pelo menos dois terços de todos os associados votantes presentes. A notificação de tal alteração proposta tem que ter sido enviada a cada associado e ao governador com pelo menos vinte e um (21) dias de antecedência à reunião. A proposta de alteração deve ser enviada ao Conselho Diretor do RI e vigora somente depois de aprovada. O governador pode dar opinião ao Conselho Diretor do RI com relação à alteração proposta.

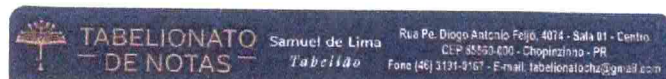
Artigo 36 - Da vigência

O Presente estatuto social foi aprovado em assembleia geral na data de 30/10/2023 lavrado em livro próprio e entrará em vigor na data de seu respectivo registro.


Francione Maicon Pruch - Presidente 23-24

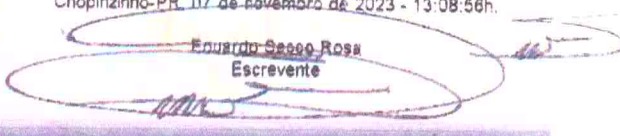

Angelita Maria Pivatto - Secretária 23-24


André Ademir Ghidin - Advogado - OAB/PR 77.553



Selo SFTN18GhVbc24eL4wfJo1596q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por **Semelhança** as assinaturas de **FRANCIONE MAICON PRUCH, ANGELITA MARIA PIVATTO e ANDRE ADEMIR GHIDIN**. Dou fé. Emol.: R\$16,05(VRC 21,73), Funrejus: R\$4,02, Selo: R\$3,00, FUNDEP: R\$0,81, ISSQN: R\$0,80, Total: R\$24,68
Chopinzinho-PR, 17 de novembro de 2023 - 13:08:56h.

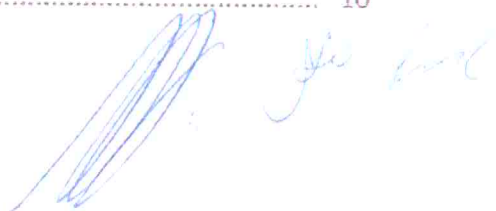



Eduardo Sérgio Rosa
Escritor

Selo nº SFTD4evUn4sZzQJd63amF269q
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB Nº 0037601 - REGISTRO Nº 0000770 -
AV. 02 - LIVRO A-014 - FOLHAS 129 / 129. Emolumentos
R\$73,80(VRC 300,00) Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$3,69
FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$8,53.
Chopinzinho (PR), 21 de novembro de 2023.
Tatiana Salete Bonardi
Tatiana Salete Bonardi - Escritor Substituta.



CAPÍTULO I – DA PERSONALIDADE JURÍDICA	1
SEÇÃO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL	1
Artigo 1 - Do Nome	1
Artigo 2 – Definições	1
Artigo 3 - Do Foro	2
Artigo 4 – Propósitos	2
Artigo 5 – Objetivo	2
Artigo 6 – Da Execução	3
Artigo 7 – Cinco Avenidas de serviços	3
CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL	3
SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E DIVISÃO	3
Artigo 7 - Quadro Associativo	4
SEÇÃO II – DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO TÍTULO	5
Artigo 8 - Duração do título de associado	6
SEÇÃO III – DAS JOIAS E COTA	8
Artigo 9 – Das Joias e Cotas	9
SEÇÃO IV – DA FREQUÊNCIA	9
Artigo 10 – Comparecimento	9
SEÇÃO V – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	11
Artigo 11 – Dos Direitos e Deveres dos Associados	11
CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO	12
Artigo 12 – Dos órgãos Administrativos	12
SEÇÃO I - DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS	12
Artigo 13 - Das Reuniões	12
Artigo 14 - Assembleia Geral	13
SEÇÃO II - DO CONSELHO DIRETOR	15
Artigo 15 – Diretores, Dirigentes e Comissões	15
SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL	17
Artigo 16 – Da composição	17
Artigo 17 - Do mandato	16



Artigo 18 - Da competência	16
CAPÍTULO IV – DOS ASSUNTOS ROTÁRIOS	
NACIONAIS E INTERNACIONAIS	17
Artigo 19 - Assuntos comunitários, nacionais e internacionais	17
Artigo 20 - Revistas rotárias	19
CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL	19
Artigo 21 – Do Exercício Social	19
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO	19
Artigo 22 – Dos bens patrimoniais.....	19
Artigo 23 – Das Finanças	19
Artigo 24 – Da aplicação	20
Artigo 25- Das subvenções e doações	20
Artigo 26 - Dos recursos públicos	20
Artigo 27- Da prestação de contas	20
Artigo 28 - Do superávit	20
Artigo 29 - Aceitação do Objetivo e cumprimento dos	
Estatutos e Regimento interno	21
CAPÍTULO VII – DA ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO	21
Artigo 30 - Arbitragem e mediação	21
CAPÍTULO VIII - DISPOSICOES GERAIS DO	
REGIMENTO INTERNO	22
Artigo 31 - Regimento Interno	22
Artigo 32 - Dos casos omissos	22
Artigo 33 - Da dissolução	22
Artigo 34 – Emendas	23
Artigo 35 - Da vigência	23

